

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Incisos XIII XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve:

Art. 1º Restringir o tráfego de veículos que trafegam com produtos perigosos, na forma do disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, nos períodos compreendidos entre às 06h e 09h, e 17h30 às 19h15, nas seguintes vias:

- I) DF-095 (EPCL) em toda a sua extensão;
- II) DF-075 (EPNB) em toda a sua extensão;
- III) DF-085 (EPTG) em toda a sua extensão;
- IV) DF-001 (EPCT) Pistão Sul e Norte, no entroncamento da DF-075 ao entroncamento da DF-095);
e
- V) DF-003 (EPIA) em toda a sua extensão.

Art. 2º Restringir totalmente o tráfego de veículos que trafegam com produtos perigosos, próximo à Barragem do Paranoá.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução nº 19, de 14 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219 de 19 de novembro de 2018, página 32.

MÁRCIO BUZAR

Instrução publicada no DODF Nº 240, quarta-feira, 19 de dezembro de 2018, página 32.